

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnp@pi.gov.br | Fone: (093) 3337-0041
CNPJ N.º 01.612.614/0001-97

LEI Nº255, de 09 de outubro de 2020.

Altera a redação dos incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº. 170/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Vila Nova do Piauí para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 170/2015 passam a vigorar com as seguintes redações:

"I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento);"

"V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária":

Ano	Alíquota
2020	1,00%
2021	2,00%

2022	9,09%
2023	18,89%
2024	28,89%
2025	29,82%
2026	30,75%
2027	31,68%
2028	32,61%
2029	33,54%
2030	34,46%
2031	35,39%
2032	36,32%
2033 a 2054	37,25%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Vila Nova do Piauí – PI, 23 de setembro de 2020.

EDILSON EDUARDO DE BRITO
Prefeito Municipal

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

Roberto Carvalho Moura
SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEVADO À SESSÃO NESTA DATA. CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
25/10/2020.
Roberto Carvalho Moura
SECRETÁRIO DA CÂMARA

APROVADO
Discussão em 09/10/2020
Roberto Carvalho Moura
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões em 09/10/2020
Roberto Carvalho Moura
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, às 16h16min
Roberto Carvalho Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se e registre-se e cumpra-se.
em 14/10/2020
Roberto Carvalho Moura
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Joaquim da Mata, s/n, Centro – CEP: 64285-000.
CNPJ: 41.522.129/0001-47 Tel (86) 3255-1217



LEI Nº 071/2020

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal de Sigefredo Pacheco – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Sigefredo Pacheco – PI em 12,84%.

Art. 2º - Para os demais servidores municipais, fica estabelecido como salário mínimo o estabelecido nacionalmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27(vinte sete) dias do mês de Março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Oscar Barbosa da Silva
Prefeito Municipal